

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 35, de 14 de fevereiro de 2024

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução CNAS Nº 4, de 13 de Março de 2013 que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social - PNEP/SUAS/2013, que tem por objetivo institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação.

Considerando que os Núcleos de Educação Permanente são instâncias de consulta e assessoramento dos órgãos gestores do SUAS nas esferas federal, estadual, distrital e municipal de governo no que diz respeito à implementação da educação permanente em suas respectivas, constituindo-se em locus privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores, trabalhadores, usuários e beneficiários do SUAS, conselheiros de assistência social, e instituições de ensino, pesquisa e extensão de capacitação no estado, nas atividades e decisões relativas à implementação da política de educação permanente.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 385/2023, de 11 de dezembro de 2023 que instituiu o Regimento Interno do Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Goiás na forma do Anexo, aprovado em reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023, de acordo as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e por todo o desenvolvimento da Política Nacional e Estadual de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEP/SUAS, criado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), é uma instância colegiada responsável pelo planejamento e implementação de ações de formação e capacitação da Educação Permanente do SUAS no Estado de Goiás.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEP /SUAS tem por finalidade:

I. promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da Política de Educação Permanente, visando a oferta e implementação de ações de formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS;

II. acompanhar e assessorar a implementação dos Núcleos de Educação Permanente do SUAS nos municípios do Estado de Goiás por meio de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

III. realizar diagnósticos, em parceria com a área da gestão estadual responsável pela Educação Permanente, que irão apontar as necessidades e competências de qualificação e formação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS;

IV. elaborar, formatar e acompanhar ações de formação e capacitação no âmbito do SUAS;

V. validar certificados das ações de formação e qualificação adquiridos nos cursos formativos previstos na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, bem como validar as certificações com carga horária não estabelecidas na PNEP/SUAS, focadas no cumprimento do arcabouço legal e institucional do SUAS, a exemplo das ações de qualificação na perspectiva ORIENTATIVA por meio do Apoio Técnico.

Parágrafo Único: Os certificados que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos, deverão ser submetidos a um processo específico de validação por parte do NEEP/GO, devendo ser analisada a compatibilidade de qualificação de acordo com os seguintes critérios: a) aos aspectos didáticos-pedagógicos; b) ao conteúdo trabalhado; e c) às competências desenvolvidas.

VI. planejar ações de Educação Permanente e contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente no SUAS para posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

VII. apreciar e formular propostas aos três entes federados, da área de Gestão do Trabalho do SUAS, para implementar a Política de Educação Permanente no âmbito da assistência social; e

VIII. organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS.

Parágrafo Único. O processo de certificação estará vinculado a documento específico que tratará de orientações para certificação de Ações de Capacitação a serem ofertadas no âmbito da gestão estadual de Assistência Social de Goiás. E o NEEP/SUAS/GO deverá analisar a compatibilidade das Ações de Formações previstas na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS - Formação Técnica de Nível Médio, Aperfeiçoamento, Especialização e Mestrado - ofertadas por Instituição de Ensino Superior - IES, preferencialmente, àquelas cadastrada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS - RENEPSUAS, e que serão responsáveis por sua certificação.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NEEP/SUAS/GO

Art. 3º O NEEP/SUAS será composto por representantes da:

1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS/SDAS;
2. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
3. Representante do COEGEMAS;

4. Representante de Instituições de Ensino Superior, preferencialmente, àquelas inscritas na Rede Nacional de Educação Permanente do SUAS;
5. Representante da Gestão Social e Avaliação da Organização da Voluntárias de Goiás – OVG;
6. Representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP/GO;
7. Representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/GO.

Parágrafo único. Poderão vir a compor o NEEP/SUAS representações consideradas importantes no processo de implementação do SUAS e da Política de Educação Permanente no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 4º Os representantes que compõem o NEEP/SUAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior mediante solicitação formal dirigida ao NEEP/SUAS.

Art. 5º Será automaticamente desligado o integrante do NEEP/SUAS que desvincular-se do órgão de origem de sua representação, cabendo-lhe a responsabilidade de informar seu desligamento à Secretaria Executiva do NEEP/SUAS.

CAPÍTULO V - DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 6º A comunicação sobre a impossibilidade de participação na reunião deverá ser feita à Secretaria Executiva do Núcleo até três dias antes da data do evento, ressalvado motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Secretaria Executiva do NEEP/SUAS será de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Coordenada pela Superintendência de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, execução direta da Coordenação de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS.

Parágrafo único. A coordenação do NEEP/SUAS será de responsabilidade do Coordenador da Gestão do Trabalho e Educação Permanente com supervisão da Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º Compete à Coordenação do NEEP/SUAS:

- I. coordenar as ações do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS;
- II. organizar fluxo para realização de ações de formação e capacitação no âmbito da gestão estadual da assistência social;
- III. receber as propostas de ações de formação e capacitação no âmbito da gestão estadual de assistência social para posterior convocação de Reunião do NEEP/SUAS e análise;
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo NEEP/SUAS;
- V. encaminhar os Atos, aprovados pelo NEEP/SUAS ao COEGEMAS e ao CEAS para ciência, pactuação e deliberação;
- VI. representar o NEEP/SUAS nas reuniões, em juízo ou fora dele.

Art. 9º As funções da Secretaria Executiva do NEEP/SUAS, exercidas pela

Equipe de Educação Permanente, são as seguintes:

- I. organizar e divulgar a pauta das reuniões, bem como convocar e operacionalizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NEEP/SUAS;
- II. elaborar as Atas das reuniões, ofícios e demais atos, bem como manter atualizados estes documentos;
- III. representar oficialmente o NEEP/SUAS quando indicado por seu coordenador;
- IV. prestar contas das atividades realizadas pelo NEEP/SUAS;
- V. operacionalizar as decisões definidas no colegiado.

Parágrafo único. Quando delegado por seu Coordenador, o Secretário Executivo poderá assumir a coordenação das reuniões do NEEP/SUAS.

Art. 10. O NEEP/SUAS poderá convidar profissionais e/ou instituições para a formação de Grupos Temáticos, para a implementação da Educação Permanente do SUAS.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, mediante convocação com, no mínimo, sete dias de antecedência e, quando necessário, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação com, no mínimo, **72 horas de antecedência**.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas das respectivas pautas.

Art. 12. As deliberações do NEEP/SUAS serão aprovadas por maioria simples.

Art. 13. Os órgãos que vierem a compor o NEEP/SUAS serão responsáveis pelas despesas com traslado, alimentação e hospedagem de seus representantes.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O presente Regimento Interno do NEEP/SUAS poderá ser alterado por deliberação do Colegiado aprovada por maioria simples.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO,
aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2024



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 20/02/2024, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5671034** e o código CRC **F9468424**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=58047677&infra_siste...



Referência: Processo nº 202310319006690



SEI 56710349